



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 690 DE 13 DE JULHO DE 2011

“Dispõe sobre a Aprovação do Loteamento no Distrito de Antunes, denominando Bairro Califórnia, no Município de Igaratinga e dá outras providências”.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº282/80 e na Lei Federal 6.766, e,

CONSIDERANDO que o loteamento denominado Bairro Califórnia foi aprovado através do Decreto nº 675/2.011, de 25/03/2.011, e que os projetos aprovados sofreram pequenas alterações;

CONSIDERANDO que para registro faz-se necessário nova aprovação pelo Município dos projetos alterados;

CONSIDERANDO a apresentação de requerimentos, protocolo 5160/2.011, datado de 12/07/2.011, e os documentos necessários para a aprovação do loteamento, inclusive apresentação de documentos de comprovação da execução das obras, conforme ART de obra ou serviço nº 22084 e certidões exigidas, conforme cópias apresentadas;

CONSIDERANDO a aprovação das mudanças realizadas nos projetos anteriormente aprovados, pelo setor de engenharia do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Califórnia, situado no perímetro urbano, do Distrito de Antunes, com área total de 20.000,00m², sendo 15.816,14m² de área de lotes, 3.714,43m² de logradouros; 405,81m² de área de preservação permanente;

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br

Atestado, que o decreto 690 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.

Igaratinga, 13.7.2011





Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

63,62m² de área de praça, de propriedade da SENHORA ALICE MARIA DOS SANTOS SOUZA, conforme os projetos apresentados, memoriais descritivos, perfis longitudinais, perfis transversais, levantamento planialtimétrico.

Art. 2º A aprovação do loteamento segue as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as suas alterações e pela Lei Municipal nº 282/80.

Art. 3º O loteamento aprovado será destinado ao uso residencial e ou comercial.

Art. 4º As áreas institucionais, lotes 14, 15, 16 e 17 compreendem a área de 3.225,01m², as áreas de circulação e servidão doadas ao Município deverão ser transferidas ao mesmo. Pelo Loteador, com a competente inscrição no Registro de Imóveis, com a abertura das matrículas específicas em nome do Município de Igaratinga, conforme o especificado nos projetos ora aprovados e nos respectivos memoriais.

Art. 5º A Loteadora deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do Loteamento na Prefeitura Municipal de Igaratinga.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por meio de sua afixação no quadro de avisos e publicação da Sede da Prefeitura Municipal de Igaratinga, na forma do disposto pelo art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 13 de julho de 2011.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal